

REGRAS DE PRÉ-ABERTURA/ PRÉ-FECHAMENTO/ FIXING

Formação de preço teórico (regras de fixing)

Os critérios para formação do preço teórico estão descritos a seguir.

- I. Primeiro critério: o preço atribuído ao leilão é aquele para o qual a maior quantidade de ativo ou derivativo é negociada.
- II. Segundo critério: havendo empate no primeiro critério, ou seja, havendo dois ou mais preços para os quais a mesma quantidade de ativos ou derivativos é negociada, selecionam-se os preços que geram o menor desequilíbrio na compra e o menor desequilíbrio na venda e, no intervalo entre tais preços, toma-se como preço teórico o mais próximo do preço da última operação ou, na ausência deste, o mais próximo do preço de fechamento ajustado ou do preço de ajuste da sessão de negociação, com arredondamento conforme variação mínima de apregoação, apenas para derivativos.
- III. Terceiro critério: havendo empate no primeiro e segundo critérios, ou seja, havendo dois ou mais preços para os quais a mesma quantidade de ativo ou derivativo é negociada, e dois ou mais preços para os quais o mesmo desequilíbrio é gerado em pontas opostas, atribui-se ao leilão o preço (igual ou entre os preços geradores do empate no segundo critério) mais próximo do preço da última operação ou, na ausência deste, o mais próximo do preço de fechamento ajustado ou do preço de ajuste da sessão de negociação, com arredondamento.

Características

As características da formação do **preço teórico** estão descritas abaixo.

- I. Não há rateio para **ofertas** ao mesmo preço, exceto nos casos previstos neste manual de procedimentos operacionais de negociação.
- II. O **sistema de negociação** utiliza uma escala de preços e não um único preço para definir o **preço teórico**, sendo que este será o mais próximo do último preço ou do preço de ajuste, quando aplicável.
- III. **Ofertas** que estejam com preço de compra maior ou igual ao **preço teórico** e **ofertas** com preço de venda menor ou igual ao **preço teórico** não podem ser canceladas e nem ter suas quantidades diminuídas, sendo permitido somente melhorar o preço ou

umentar a quantidade da **oferta**, exceto nos casos de correção e/ou cancelamento de **ofertas** efetuados pela B3.

- IV. **Ofertas** de compra com preço maior que o **preço teórico** e **ofertas** de venda com preço menor que o **preço teórico** serão atendidas em sua totalidade.
- V. **Ofertas** de compra e venda com preços iguais ao **preço teórico** poderão ser atendidas totalmente, parcialmente ou não serem atendidas de acordo com a quantidade teórica do **leilão**.
- VI. Não será permitido registro de **ofertas** com quantidade aparente durante o **leilão**. As **ofertas** com quantidade aparente registradas antes do início do **leilão** deverão respeitar a regra de prioridade em sua quantidade divulgada ao participarem do **leilão**. Se a **oferta** for alterada, a quantidade total deverá ser divulgada ao mercado.
- VII. A quantidade restante das **ofertas** identificadas com qualificador executa ou cancela (EOC) não atendidas serão canceladas no encerramento do **leilão**.

Prioridade

Para o fechamento de operações sujeitas a leilão, o sistema de negociação adotará a seguinte prioridade:

- I. as ofertas a mercado durante o leilão (MOA) e ofertas a mercado durante o call de fechamento (MOC) serão atendidas primeiro. Se, na abertura do leilão, não forem atendidas em sua totalidade, o saldo será eliminado;
- II. ofertas limitadas por preço, respeitando-se a sequência cronológica de registro, exceto as ofertas oriundas de operações canceladas, e reinseridas pela B3, terão prioridade de fechamento ao mesmo nível de preço.

Prorrogação

São considerados fatos geradores de prorrogação de leilão os seguintes eventos:

- I. alteração do preço teórico;
- II. alteração da quantidade teórica;
- III. registro de uma nova oferta que altera a quantidade atendida de uma oferta registrada anteriormente;
- IV. alteração do saldo não atendido;
- V. acionamento do túnel de proteção;

VI. por decisão da B3.

A B3 pode realizar a prorrogação ou abertura do leilão para preservar o regular desenvolvimento das negociações.

Critérios de Prorrogação

CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO	TEMPO DE PRORROGAÇÃO
1ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios no último 1 minuto (inclusive);	Prorroga por mais 1 minuto
2ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 30 segundos (inclusive);	Prorroga por mais 1 minuto
3ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 15 segundos (inclusive).	Prorroga por mais 1 minuto

Durante toda a sessão de negociação para o Mercado de Balcão Organizado caso o primeiro critério de prorrogação seja atendido, isto é, houver alteração em um dos 4 (quatro) critérios nos últimos 02 minutos (inclusive), o tempo de prorrogação do leilão será de 2 (dois) minutos, as demais seguem a regra da tabela acima.

Após a terceira prorrogação, o tempo para que o leilão seja prorrogado bem como o tempo de prorrogação não se altera, e se repete indefinidamente.

NOTA:

- A B3 pode realizar a prorrogação ou abertura do leilão para preservar o regular desenvolvimento das negociações.

Critérios de Prorrogação nos Calls

CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO	TEMPO DE PRORROGAÇÃO
1ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 3 minutos (inclusive).	1 minuto (call abertura) 5 minutos (call fechamento)
2ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 30 segundos (inclusive).	1 minuto
3ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 15 segundos (inclusive).	1 minuto
4ª prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 15 segundos (inclusive).	Encerramento randômico entre 30 e 60 segundos

***Notas:**

- (i) exclusivamente para o call de fechamento, a primeira prorrogação do leilão tem duração de 5 minutos, conforme previsto nos normativos da B3; e
- (ii) Para os ETFs e Opções na 1ª prorrogação: ocorrendo alteração em um dos 4 critérios nos últimos 3 minutos (inclusive) o tempo de prorrogação no call de fechamento será de 1 minuto.

Ressalta-se que, sem prejuízo das mudanças, permanecerão inalteradas:

- (i) a faculdade de a B3 determinar a prorrogação ou abertura do leilão para preservar o regular desenvolvimento das negociações; bem como
- (ii) as regras de prorrogação dos calls para os casos de acionamento dos túneis de proteção, violação das regras de negociação, por fatos relevantes, das hipóteses dos incisos V e VI do item 6.4 do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, das Regras de Pré-Abertura, Pré-Fechamento, Fixing ou outras situações excepcionais previstas nos normativos da B3 e na regulação em vigor.